



**Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.**

**Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie.**

## **ESTADO E QUESTÃO PENAL: ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL**

**FÁBIO SIMAS<sup>1</sup>**

**Resumo:** Este artigo realiza um debate acerca do significado do Estado no modo de produção capitalista e sua relação com a questão penal. Desse modo, faz-se um resgate sobre o ressignificado do Estado na fase monopolista e seu protagonismo na cena contemporânea em que o aparato penal ocupa um papel de destaque, seja pela repressão direta e força ideológica que desempenha.

**Palavras-chave:** Estado; Questão Penal; Criminalização.

**Resumen:** Esta ponencia realiza un debate sobre el significado del Estado en el modo de producción capitalista y su relación con la cuestión penal. De ese modo, se hace un rescate sobre el ressignificado del Estado en la fase monopolista y su protagonismo en la escena contemporánea en que el aparato penal ocupa un papel destacado, sea por la represión directa y fuerza ideológica que desempeña.

**Palavras-chave:** Estado; Cuestión penal; Criminalización

### **INTRODUÇÃO**

O ponto de partida de nossa breve análise sobre o Estado que ora se apresenta é que indubitavelmente o Estado é capitalista, isto é, ele é tem um caráter notável de classe. Assim sendo, sem prejuízo da contestação de que o Estado e todo seu aparato representa uma importante arena de luta social e que através desta disputa houve e há importantes avanços no processo da dignidade humana e alargamento das possibilidades do ser social há que se compreender que no limite, mesmo que se alterem alguns de seus pressupostos/alicerces, o Estado representa os interesses da classe

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <fabiosimas@yahoo.com.br>

dominante. Apesar de algumas alterações no seu percurso histórico, os fundamentos do Estado que ora se apresenta não foram alterados.

Quando se fala de Estado, há que se observar que estão intrínsecas ao mesmo as relações políticas, jurídicas e por conseguinte o direito. Desse modo, para que o poder e a dominação de classe se efetive em todas as esferas da vida social, a representatividade do Estado com sua aparência de certa neutralidade é fundamental- assim o Estado é uma instituição essencial e indispensável para o exercício da dominação burguesa, aqui em análise.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **I- Estado e Capitalismo**

#### **1.1- Estado Moderno e suas concepções**

O surgimento do Estado está situado nas contradições entre interesses individuais e coletivos. Nos marcos da constituição do Estado Moderno, podemos dissertar sobre as clássicas concepções contratualistas em que ambos delineiam suas vertentes de exercício do poder político e vinculados a ele, o tipo de Estado que melhor lhes agrada. Hobbes desenvolve a máxima do Estado como regulador e árbitro forte e imponente na organização da vida social que é o espelho do Estado Absolutista. Já Locke cujo alicerce sagrado é a propriedade privada quem melhor formula entre estes contratualistas as protoformas da concepção do modelo hegemônico de Estado em vigência, o Estado liberal.

JJ Roseau, teórico inspirador da Revolução Francesa, idealiza o Estado como resultado da participação de todos, servindo essencialmente a coletividade em detrimento das agruras causadas em função da propriedade privada em uma quadra histórica onde as bases para uma revolução burguesa começavam a se solidificar. Endente-se assim como algo mais próximo do que seria um Estado social-democrata dada suas particularidades teórico-históricas.

Hegel, por sua vez, sustenta que o Estado é o órgão central e fundamental na sociedade, estando inclusive acima dela; carregado de virtude,

acima das classes sociais, o Estado hegeliano é a imagem da ideia moral e da razão estando assim independente da sociedade. Vale pontuar que de acordo com as análises de Mascaro (2015), Hegel foi o primeiro grande teórico após a burguesia a partir de suas revoluções comandar suas revoluções já que o Estado anteriormente para esta classe tinha uma conotação negativa (local de privilégios e arbitrariedades) cujo maior filósofo representante desta visão foi Emanuel Kant que propunha que a razão se localiza no indivíduo e não no Estado, ocorrendo uma inversão a partir da retomada do poder político pela burguesia inaugurando consigo o jusnaturalismo. Ou seja: Kant foi o último filósofo burguês fora do Estado e Hegel o primeiro dentro do Estado (id.)

É justamente para contrapor à perspectiva idealista de Hegel, é que Marx e Engels debruçam suas interpretações sobre o Estado, justamente para elaboração de uma teoria social que permite uma visão materialista do Estado (HARVEY, 2005). Isto é, o Estado não é elemento central e imponente à sociedade civil mas justamente o seu oposto: ele é o reflexo das relações econômico-políticas da luta de classes em sua divisão social do trabalho. Ele não é o produtor mas sim produto e ressonância das contradições da dominação de classe (burguesa em curso): é a sociedade no movimento da exploração de classe social que o faz e domina e não o contrário. Mandel (1985) distingue o Estado burguês de todas as outras formas de dominação de classe pela separação entre as esferas pública e privada da sociedade que está ligada à universalização da forma mercadoria e a concorrência de todos.

Harvey (2005) observa que como instrumento de dominação classista, o Estado e seus aparatos devem necessariamente se mostrar como detentor e garantidor de direitos e aspirações de todos, operando neste sentido elementares contradições. Desse modo, considerando que o mecanismo de subalternização de classe social supõe que os interesses particulares da classe dominante se converta ideologicamente como interesses universais, o Estado e seus principais instrumentos como o direito e a legislação ocupam um papel protagonista. O geógrafo inglês equaciona esta contradição através de duas estratégias: a) as instituições devem parecer independente e autônomas na

sua operação, necessitando para isso um aparato de funcionários com certa qualificação e que possam ter autoridade perante os demais membros da sociedade<sup>2</sup>; b) a conexão operada entre ideologia e Estado- que no caso particular da questão penal contemporânea a mídia exerce uma função fundamental. Afinal, a classe dirigente “precisa dar suas ideias a forma de universalidade, e representa-las como únicas ideias racionais e universalmente válidas. A classe que promove a revolução aparece desde o início (...) não como uma classe, mas como a representante do conjunto da sociedade”. (MARX e ENGELS *apud* HARVEY, 2005, p.79). Mandel (1985) observa ainda que a estrutura do Estado capitalista baseada na separação e equilíbrio de poderes é a forma ideal da dominação burguesa já que ela pressupõe mecanismos permanentes de prevenção e neutralização a quaisquer insurreições da classe trabalhadora e o “tipo ideal” dessa dominação é a democracia parlamentar.

Na dinâmica estrutural de funcionamento do Capital, o Estado desempenha papel fundamental de organizador de sua dinâmica. Ao considerar que para a acumulação capitalista é imprescindível a “liberdade”, entendida aqui como direito de ir e vir e de estabelecer relações de compra e venda da força de trabalho, ou ainda um sistema que estabeleça “igualdades” formais e a própria noção de indivíduo, o Estado e seu sistema jurídico cumprem esta função. Deste modo, ele se constitui nas relações econômicas um sistema que legitime e assegure o direito fundamental à propriedade privada, em que só se possa usufruir dos benefícios do valor de uso aqueles que detêm os valores de troca, cujo equivalente universal controlado e regulado pelo Estado se materializa na figura do dinheiro. (HARVEY, 2005, p.80-3)

## **1.2- Estado no Capitalismo Monopolista e Tardio**

---

<sup>2</sup> Mandel (1985) destaca ainda que por mais que se tenha qualificação nos processos de escolha dos funcionários públicos, aqueles de maior gradação hierárquica são de origem burguesa ou integrados a esta classe. O judiciário brasileiro é um notório exemplo desta afirmação.

Uma vez brevemente expostos os mecanismos estruturantes que dão o tom de seu caráter eminentemente classista, o Estado capitalista, contudo, é permeado de contradições em seus fundamentos nas quais se destacam dois deles: a) o Estado regula e gerencia conflitos internos da classe burguesa; b) o Estado se tornou (em destaque a partir do séc.XX) o lócus de materialização de conquistas históricas da classe trabalhadora tanto no âmbito legislativo quanto nas políticas públicas que conferiram historicamente maior dignidade à classe que vive do trabalho.

Há praticamente uma consensualidade na teoria crítica que o capitalismo no apagar das luzes do século XIX e primeiras décadas do século passado avança na sua complexidade, maximizando suas contradições a partir do advento de sua face monopolista. O capitalismo monopolista que é o estágio superior ao capitalismo concorrencial de então, se caracteriza pela fusão de grandes corporações econômicas que se expandem através do excedente econômico. Portanto, é justamente o estágio monopolista que coloca no patamar mais alto as contradições apontadas pela análise marxiana acerca da sociedade burguesa. Com o expansionismo desenfreado, própria da dinâmica incessante de acumulação e valorização do capital, o acréscimo e o acúmulo de mercadorias é substancialmente maximizado, esta supercapitalização amplia as fronteiras internacionais sob o manto do imperialismo, proporcionando significativas mudanças nas relações sociais em escala global, dentre elas a maior concentração de riqueza.<sup>3</sup>

Neste percurso histórico, há concomitantemente o amadurecimento da classe trabalhadora em especial nos países centrais e de seu potencial

---

<sup>3</sup> Ao fazer o diálogo com o capitalismo monopolista e suas feições atuais se observa que seus pressupostos se exponenciaram em escala global. Tomando como exemplo, o grupo britânico-holandês Unilever cujo valor de mercado ultrapassa US\$1,5bi, dificilmente deixamos de passar um dia sem fazer uso de seus produtos nas nossas necessidades cotidianas. Já em relação à concentração de riqueza, o recente levantamento da organização britânica Oxfam Internacional revelou que 82% da riqueza mundial produzida em 2017 ficou nas mãos dos 1% mais ricos. Disponíveis em: "*Kraft retira proposta de US\$ bilhões da Unilever*". (Valor Econômico, 17/02/2017): <http://www.valor.com.br/empresas/4874490/kraft-heinz-retira-proposta-de-us-143-bilhoes-por-unilever> . "*2017: o ano do maior aumento de bilionários da história*" (El país, 22/01/2018): [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/17/economia/1516220669\\_272331.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/17/economia/1516220669_272331.html)

organizativo, reivindicatório e revolucionário. Deste modo, o Estado passa por um processo de reordenamento a fim de garantir sua função precípua de dar suporte ao desenvolvimento do capital. Assim, seu papel na fase imperialista se modifica estruturalmente, intervindo de forma mais ampliada imbricando organicamente suas funções econômicas com suas funções políticas, tornando-se ainda mais indispensável à reprodução do sistema. Netto (1992) problematiza ainda que com o aumento do capital excedente oriundo dos monopólios são criadas medidas para inibir a tendência descrente à taxa média de lucro onde o Estado cumpre um papel fundamental: migração de capitais excedentes em esferas supranacionais, queima de excedente em atividades que não criam valor e fomento à indústria bélica através da ativação do complexo industrial-militar.

Nesta linha de argumentação, o intelectual mineiro analisa ainda que o alargamento das funções econômicas na qualidade do Estado enquanto empresário em setores da economia não tão rentáveis como de energia e fornecimento de matéria-prima a baixo custo para os monopólios, o controle temporário de empresas capitalistas ou parte delas em dificuldades (onde o caso das montadoras Chrysler e General Motors em 2009 pelo governo de Barack Obama é exemplar)<sup>4</sup>, o repasse ao capital privado de negócios criados com fundo público e com a garantia de lucro imediato por ele. (NETTO, 1992). Por funções indiretas estão os subsídios como infraestrutura, gastos com pesquisas e estudos em áreas estratégicas, preparação institucional da força de trabalho e as encomendas/aquisições de mercadorias do capital monopolista em especial na indústria bélica. Há que se destacar ainda a função estratégica que o Estado ocupa na gestão dos ciclos de crise através também de intervenção de mecanismos extra econômicos: realiza o papel central de garantir a concentração dos lucros privados nos momentos de aquecimento da economia e de socializar os custos em momentos de crise.

---

<sup>4</sup> “EUA vivem grande onda de estatização” (Estadão, 02/05/2009). Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,eua-vivem-grande-onda-de-estatizacao,364575>

Como já foi dito, é sob o império dos monopólios que o Estado funde suas funções econômicas e políticas. Sob o capitalismo na sua fase concorrencial, o Estado burguês em linhas gerais atuara de forma predominantemente repressiva às demandas oriundas das expressões da questão social. Nos monopólios, em que pese a permanência estrutural da repressão mesmo em que alguns de seus aspectos ressignificados, o Estado capitalista incorpora, sobretudo a partir das primeiras décadas do século passado, demandas da classe trabalhadora, refuncionalizando-as para dar tons mais legítimos ao sistema burguês. Acrescenta-se aí como fator político fundamental no bojo da luta de classes, a organização e luta da classe trabalhadora e o florescer da primeira experiência real do socialismo a partir da Revolução Russa. Ou seja: este Estado deve absorver e legitimar estas demandas pois, dentre outras coisas, o mesmo deve garantir consenso e estabilidade para a reprodução monopólica.

O capitalismo monopolista, pelas suas dinâmicas e contradições, cria condições tais que o Estado por ele capturado, ao buscar legitimação política através do jogo democrático, é permeável a demandas das classes subalternas, que podem fazer incidir nele seus interesses e suas reivindicações imediatas. E que este processo é todo ele tensionado, não só pelas exigências da ordem monopólica, mas pelos conflitos que esta faz dimanar em toda a escala societária. (NETTO, 1992, p.25)

Ao observar cuidadosamente sua relação com o Estado, nos marcos do auge das revoluções burguesas, os direitos civis de ir em vir (circulação de mercadorias) e de constituir propriedade são as pedras angulares para introdução da sociedade do capital. Os direitos políticos e sociais como fruto de lutas históricas da classe trabalhadora e sua composição pelo Estado burguês ressignificando-o para manter e legitimar as relações sociais capitalistas baseadas na exploração do trabalho. As políticas sociais cumprem então a contraditória relação de conferir maior dignidade a quem vive do trabalho e ao mesmo tempo atende aos interesses da reprodução ampliada do capital ao perpetuar a reprodução da força de trabalho em contexto de superexploração. (MANDEL, 1985)

As análises de Ernest Mandel (1985) sobre o papel do Estado no capitalismo tardio dialogam também com as faces que esta instituição atravessa para assegurar o poder burguês. A fase tardia da sociedade do capital seria aquela surgida após o imperialismo clássico a partir do 2º pós-guerra e se caracteriza em linhas gerais pela industrialização de quase todos os setores da economia advindo da terceira revolução tecnológica marcada por intensificação da produção e redução do tempo de reprodução da força de trabalho, de constantes incertezas que demarca a fase madura do modo de produção capitalista.

Para o referido economista, o Estado apresenta três funções principais: criar as condições gerais da produção que não podem ser garantidas pelos capitalistas; reprimir quaisquer ameaças à reprodução do sistema através de seus aparelhos de repressão e controlar em conjunto com a classe dominante os aparelhos privados de hegemonia, sobretudo pela cultura, categorias de pensamento e mídia. Mandel (1985) observa assim que sob o capitalismo tardio, o Estado amplia sua esfera de intervenção em especial em sua função de produção para garantir as condições econômicas do sistema burguês- o que inclusive se conjuga com os aparelhos de repressão já que são crescentes os gastos públicos com o sistema penal e indústria bélica. O incremento de sua função econômica se faz absolutamente necessária devido à constante suscetibilidade desta etapa do modo de produção em sua fase tardia a crises: o Estado é o administrador por excelência das crises.

A hipertrofia do Estado no capitalismo tardio é inevitável e necessária ao capital total, mas apesar disso cria novas contradições. A nacionalização de parte do capital só faz sentido do ponto de vista da sociedade burguesa se levar não a uma queda mas à estabilização, e se possível ao aumento dos lucros do capital privado. Da mesma forma, a redistribuição dos rendimentos sociais para o orçamento nacional não pode levar a uma redução a longo prazo da taxa de mais-valia, ou ameaçar a valorização do capital; do ponto de vista da classe burguesa, o orçamento ideal é aquele que gera um aumento da taxa de mais-valia e da taxa de lucros. (MANDEL, 1985, p.342)

Importante observar também que no pós-2ª guerra em especial nos países centrais, o Estado ampliou sua intervenção na esfera das políticas



sociais nos marcos do Welfare State promovendo políticas universais, mesmo que somente por algumas décadas e em alguns países centrais do capitalismo, de inegável avanço civilizatório em especial no processo de economia de guerra, fortalecendo do movimento operário mesmo que suas franjas mais radicais tenham sido derrotadas e a presente e concorrente ameaça socialista. Harvey (1993) pontua que houve formas variáveis de Estado Social conjugada com a manta do fordismo e que dentro destes países também se observa algumas contradições que pode contrapor o brilho dourado destes anos como a hiper valorização de setores da produção de tecnologia em massa em detrimento de outros setores de baixa garantia de salário e emprego e a desigualdade de gênero e étnico-racial, em especial na Europa Central os subempregos destinados aos imigrantes.

O neoliberalismo como artefato político-ideológico foi a resposta do capital à crise do modelo fordista após os anos de 1980 do século XX, operando através de reestruturação produtiva e colonizando um discurso de menos Estado ou “Estado mínimo”. Há que se observar ainda que se tenha operada a redução dos gastos sociais e privatização de empresas estatais, o neoliberalismo não modificou de fato o papel do Estado no capitalismo tardio conforme delineado por Mandel, em muitos países o fundo público até cresceu neste período. O saldo destes quase quarenta anos da ofensiva neoliberal é o aperfeiçoamento de uma cultura individualista, aumento da desigualdade social em escala planetária, enfraquecimento do poder político dos sindicatos, redução e focalização das políticas sociais e o incremento do aparato repressivo do Estado fazendo explodir em alguns países as taxas de encarceramento, por exemplo. Mais do que nunca na incerteza da crise permanente no manto neoliberal, o Estado ocupa papel fundamental<sup>5</sup> tanto para fomentar medidas anti-crisis (em especial socializando o custo das perdas para a sociedade) ao gosto da classe dominante e por gerenciar o jogo

---

<sup>5</sup> Demier (2017) conceitua “democracia blindada” as formas políticas do Estado a partir dos anos de 1980 onde os Estados nacionais criam instrumentos que praticamente bloqueiam quaisquer mudanças na política macroeconômica financeiras e de contrarreformas permanentes até mesmo em governos de centro ou esquerda.

das disputas intra-capitalistas. Para o capitalista em particular, é essencial participar do jogo político do Estado pois o grau de sua integração pode ser determinante na disputa concorrencial com outros capitalistas.

## **II - Crime e questão penal**

A preocupação científica com a questão do crime ganhou notoriedade a partir da fundação de uma ciência que estuda o crime, a criminologia. Fazendo uma rápida passagem no pensamento criminológico, podemos observar que o estudo da criminologia surge na virada do século XIX na conturbada Europa Ocidental a partir de um aparato médico-jurista com a demanda por ordem naquela sociedade cada vez mais complexa com o desenvolvimento do capitalismo industrial. Acompanha esse processo, a materialização e efervescência de várias crises advindas do modo de produção capitalista como desemprego, violência, suicídios em que a classe operária vai ganhando contornos de organização políticas com forças nos sindicatos e utilizando greves como instrumentos de reivindicação naquele terreno em metamorfose. Ou seja, a demanda por controle e a utilização da força punitiva da classe dominante, representada na força do Estado, para conservar o poder estabelecido tem no caráter científico, a construção de “verdade” que ele abarca o elemento de sustentação da conduta a ser definida como criminalizada.

Todavia, pensar a questão criminal e a necessidade por castigo e definição de delito é bem anterior ao século das luzes. Batista (2011) observa que a questão da política criminal tem suas origens no longínquo séc.XIII a partir da institucionalização da inquisição como modalidade de questão política no contexto da centralização do poder da Igreja Católica, além do Estado e do processo primitivo de acumulação de capital.

No lastro correspondente entre o séc.XIV e séc.XVIII, o processo de acumulação capitalista vai se complexificando com a emergência das cidades, o advento do absolutismo e formação dos Estados Nacionais. Assim, a expansão proporcionada pelo mercantilismo e manufatura traz consigo um

paradigma nas relações de classe com o crescente pioneirismo da burguesia. É neste momento, que vai ocorrer a passagem do poder punitivo das execuções públicas para o confinamento. Santos (2015) nos adverte ainda que o Sistema de justiça criminal se origina no processo de acumulação primitiva com suas legislações sangrentas- o pecado original burguês- e expropriação dos meios de produção/subsistência dos camponeses para criação do terreno para expansão das relações burguesas. Dentre as inúmeras destas legislações, destacamos a seguinte passagem da inglesa de Henrique VIII no séc.XVI:

Mendigos velhos e incapacitados para trabalhar têm direito a uma licença para pedir esmolas. Os vagabundos sadios serão flagelados e encarcerados. Serão amarrados atrás de um carro e açoitados até que o sangue corra pelo corpo (...) Na primeira reincidência de vagabundagem, além da pena de flagelação, metade da orelha será cortada; na segunda, o culpado será enforcado como criminoso irrecuperável e inimigo da comunidade. (MARX, 1982, p.851-2).

É neste cenário que serão construídas as protoformas do sistema penitenciário instituída predominantemente nos modelos das Workhouses e Casas de Correção. (MELOSSI E PAVARINI, 2006).

De acordo com Dornelles (1992) a partir do destaque nas formulações de Beccaria (1764), na segunda metade do século XVIII a questão criminal vai se desenvolver nos marcos da ideologia liberal crescente, assim o crime é entendido como produto da livre escolha de sujeitos individuais e passa a ser compreendido como uma ruptura na harmonia social, devendo a este mal ser punido pelo Estado a partir de justa retribuição com legislação prevista na Assembleia representativa do povo, que naquela concepção eram todos os cidadãos livres do sexo masculino com renda e/ou propriedade- o cidadão burguês. Esta é a perspectiva que vai definir a Reforma Penal e desencadear o cárcere como punição por excelência no capitalismo, gozando de hegemonia até os dias atuais.

No século XIX em que se dá a ascensão da burguesia como classe dominante com sua brutal e veloz acumulação capitalista que traz gradativamente consigo suas contradições fundamentais que se tornam mais evidentes e os trabalhadores, a partir de meados deste século, vão se

reconhecendo como classe social. Neste cenário, é que o estudo sobre o crime vai ganhar status de teoria, ou nas palavras de Batista (2011, p.26) “é nesse momento que o pensamento criminológico dá seu grande salto à frente, com uma reflexão ‘científica’, ‘autônoma do discurso jurídico.’”

Nesse curso, o positivismo ganha um peso importante de legitimação dessa ordem, ou seja, se a questão do crime antes uma questão da técnica jurídica ou expressão das contradições engendradas pela desigualdade operada pelo advento do modo de produção capitalista, no discurso da “neutralidade” nas ciências sociais do aparato positivista, a problemática do delito se torna algo demarcado à pessoa e seus atos individuais. Cabe destacar que a criminologia com seu advento no positivismo se tornou uma ferramenta de valor científico fundamental para legitimação do processo cada vez mais intenso de acumulação do capital, responsável por aprisionar e disciplinar o grande exército industrial de reserva que se multiplicava, bem como as revoluções e movimentos populares por melhores condições de vida da classe trabalhadora. Esse discurso e prática dominantes estabelecem a naturalização da desigualdade, chegando a determinar a delinquência a partir de características biológicas. Estabeleceram-se nesta fase as teorias racistas e xenofobistas nesse período, transferindo para o médico e o jurista a explicação patológica e corretiva da prática de atos considerados crimes para uma determinada sociedade.

Deste modo, o fenômeno da prática de atos delituosos estaria intimamente ligado a questões patológicas com a fundamentação científica médica-jurídica em detrimento da verdade religiosa, tão propagada nas políticas inquisitoriais. O traço mais marcante dessa vertente seja a publicação de “L'uomo delinquente” de Césare Lombroso em que se faz um estudo minucioso sobre as características físicas das populações encarceradas, remetendo a prática de crimes a esses traços, entendendo o indivíduo criminoso com ser inferior fora dos padrões biopsíquico da normalidade humana (DORNELLES, 1982). Por conseguinte, é essa escola positivista que funda a criminologia na América Latina. (BATISTA, 2011)

A partir de meados do século XX especialmente acompanhada da fase em que a sociedade burguesa ascende à sua maturidade histórica através do capitalismo monopolista (NETTO, 1992), onde as possibilidades de desenvolvimento que, objetivadas, tomam mais amplos e complicados os sistemas de mediação que garantem a sua dinâmica. É no contexto de pós-guerra que a questão criminológica vai se deslocando em sua forma hegemônica nos países centrais do positivismo determinista para o denominado funcionalismo integrador, sobretudo na crítica estadunidense às perspectivas nazi-fascistas. (BATISTA, 2011)

A doutrina sociológica funcionalista prevê a sociedade como o corpo humano com suas funções principais e seus desvios de “padrão”. Apropriando-se do conceito durkheimiano de anomia, a ideia de crime está relacionada à lógica de que alguns órgãos que compõe o corpo social não se auto regulam, não garante o equilíbrio e coesão social, desvia do padrão socialmente estabelecido. Deste modo, o delito não é mais um fato natural mas uma “construção do sistema de controle” (id.2011). Essa criminologia funcionalista ganha seu vigor a partir de uma nova configuração do Estado na sociedade capitalista, apresentando um papel mais interventor como antídoto para a crise mundial do liberalismo econômico. Tal criminologia emerge a partir de uma concentração populacional nos Estados Unidos engendrada pela nova configuração social que o modelo taylorismo/fordismo introduziu. Assim, segundo tal lógica, era preciso controlar os perigosos e desviantes desse modelo especialmente nas áreas de segregação como as periferias, os guetos, os imigrantes, ocorrendo uma passagem do estudo da criminologia dos indivíduos para as instâncias correlacionadas ao “delito” como as prisões e a questão urbano-industrial.

É, por conseguinte, a partir de críticas ao aspecto controlador e segregador da natureza da perspectiva funcionalista, que se processa uma espécie de amadurecimento do estudo do delito com a gênese da criminologia crítica ou radical demarcando fundamental debate sobre a existência da pena e sua relação com os mecanismos de repressão e controle da sociedade

burguesa (BARATTA, 2016). O paradigma da criminologia em sua vertente crítica, que emerge no final da década de 60, tem como fundamento a teoria psicanalista e marxista embora se manifeste de forma heterodoxa. Neste sentido, a criminologia crítica busca compreender a constituição da pena e dos delitos como processos dialéticos inerentes à totalidade sociopolítica e econômica da sociedade burguesa. Assim, a definição de crime comporta a proteção aos bens (no caso, a mercadoria como elemento de representação de riqueza neste modo de produção) e controle daqueles comportamentos dos sujeitos que ameçassem a ordem da acumulação desenfreada. Portanto, é através do paradigma do controle das “classes perigosas”, que o movimento do capital vai estabelecendo tipificações criminalizáveis que invariavelmente pretende camuflar a luta de classes, variando de intensidade em determinadas correlações de forças e conjunturas particulares.

Nesta linha de análise, a construção do crime e das penas são instrumentos indispensáveis a serviço da reprodução ampliada da sociedade burguesa. Muito além de sua função sociopolítica de neutralizar sujeitos e grupos indesejáveis nesta lógica, tanto a pena quanto o cárcere apresentam sua função econômica de vultuosa movimentação de um complexo industrial-militar e um todo um aparato empresarial das mercadorias da repressão. Em especial, a reprodução ideológica vai justificar através de seus mecanismos ideológicos a naturalização da resolução de conflitos e os problemas sociais deles decorrente no âmbito do direito penal ou do advento das prisões através da suposta neutralidade do sistema de justiça- bem alimentada pela mídia burguesa.

O elemento ideológico não é contingente, mas inerente à estrutura e à forma de funcionamento do sistema penal, assim, como este, em geral, é inerente à estrutura e ao funcionamento do direito abstrato moderno. A forma da mediação jurídica das relações de produção e das relações sociais na sociedade capitalista moderna (o direito igual) é ideológica: o funcionamento do direito não serve, com efeito, para produzir a igualdade, mas para reproduzir a desigualdade. O direito contribui para assegurar, reproduzir e mesmo legitimar (esta última é uma função essencial para o mecanismo de reprodução da realidade social) as relações de desigualdade que caracterizam a nossa sociedade, em particular a escala social vertical isto é, a distribuição

diferente dos recursos e do poder, a consequência visível do modo de produção capitalista. (BARATTA, 2016, P.213)

Dornelles (1992) nos provoca a pensar sobre o tema a partir de três tipos de criminalidade. A *criminalidade legal* que é aquela que está nos registros oficiais, a *criminalidade aparente* cuja sua existência seja conhecida pelas autoridades mas que não resulta em condenação e a *criminalidade real* a verdadeira quantidade de crimes ocorridos em determinada quantidade de tempo- que é infinitamente maior que as anteriores. Chama-se de *cifra oculta* a diferença entre a criminalidade real sobre a aparente e real. Então, por que alguns sujeitos são responsabilizados penalmente por algumas condutas e outros não? Devido a uma característica essencial do sistema de justiça criminal: a seletividade penal que opera no fenômeno da *criminalização*.

Entende-se assim que a criminalização envolve discriminação, estigmatização, rotulação e punição (*estando na legislação penal ou não*) de indivíduos e grupos sociais em uma estrutura desigual de classes sociais não prescindindo constar necessariamente na legislação penal. São justamente estes estratos da classe trabalhadora que serão perseguidos e rotulados pelo aspecto penal, assim tão expressivo ou até mais forte que os aparelhos de repressão do Estado, é a ideologia acerca do crime e criminoso, naturalizando o crime e a figura do criminoso como potencial perigoso a ser combatido senão eliminado. A mídia tem cumprido com maestria a reprodução deste papel ideocultural.

Wacquant (2007) faz uma primorosa análise acerca do aumento do poder punitivo nos Estados Unidos e Europa Ocidental sob o auge do neoliberalismo fazendo o paralelo do mesmo com os cortes nas políticas sociais. Há um incremento ao super encarceramento, controle repressivo dos guetos como forma de administração violenta dos conflitos da relação capital-trabalho em um contexto de crise, o que no caso estadunidense (o que guarda profundas semelhanças com o Brasil) a questão racial tem uma centralidade na luta de classes. O Estado aperfeiçoa sua esfera de controle deste exército de reserva através de dois mecanismos essenciais penais e assistenciais:

reorganização dos serviços sociais em instrumentos de vigilância e controle e recurso maciço e sistemático à prisão.

Ao fazer o diálogo com as assertivas de Mandel (1985) sobre as funções do Estado no capitalismo tardio, há que se destacar para além da função ideológica e repressiva, a face econômica desempenhada pelo aparato penal. Wacquant observa que em 30 anos a população carcerária americana subiu de 200mil para 2milhões no ano 2000, acompanhando o vultoso lucro das empresas penitenciárias e a multiplicação do valor de suas ações no mercado financeiro. Só o sistema de justiça criminal daquele país teve recurso de US\$28 bilhões em 1990, 8,4 maior que em 1972. (WACQUANT, 2007) (gueto) - econômico. Trazendo para o debate acerca das funções do Estado

No caso brasileiro entre 1990 e 2012 a população carcerária cresceu 509% tendo hoje o terceiro maior contingente do mundo. Cabe observar que a questão penal a partir da década de 1980, a expressão “classes perigosas” e a criminalização da pobreza vão desembarcar na figura do traficante de drogas no ramo varejo, morador de favelas em suas expressões mais agudas da questão social, cliente preferencial do sistema penitenciário brasileiro. Evidentemente pelo alto volume de econômico destas atividades ilícitas e do incremento das armas de fogo, não temos dúvida que a violência urbana adquire formas mais aviltantes, todavia, e pelo legado histórico de negação de cidadania, há uma perversa redefinição da imagem pública dos territórios pauperizados, reforçada pelo estigma da polícia/política e da mídia.

Cabe aqui ainda uma breve problematização sobre o debate em torno da “criminalização da pobreza”, largamente utilizado pelos estudiosos da violência urbana e movimentos sociais. Polêmicas à parte, compreendemos que nem toda a pobreza merece ser taxada generalizadamente de criminalizada visto que a pobreza é condição inerente ao modo de produção capitalista e essencial para a acumulação burguesa.

Os pobres criminalizados seriam aqueles que de uma maneira e outra causariam incômodo à dinâmica de produção e reprodução das relações



sociais burguesas fundadas no processo de acumulação e valorização do capital, em que o Estado burguês necessita fazer uso de seu aparato repressivo tanto nas esferas de coerção e consenso. Neste campo de análise, a criminalização é mais acirrada na medida em que ficam mais agudas as contradições perpetradas na relação do capital/trabalho materializadas nas expressões da questão social. Some-se a isto no nosso caso particular, todo o processo de nossa formação social marcada por uma cultura política autoritária, patriarcal e racista em uma das sociedades mais desiguais do planeta.

Evidente que para manutenção do mecanismo de dominação, os interesses da classe dominante devem aparecer como interesses universais. Deste modo, alguns sujeitos mais abastados também são presos e condenados no processo penal, mas em número bem mais reduzido - no Brasil certamente essa disparidade é muito maior visto nossa abissal desigualdade - que os setores mais pauperizados da classe trabalhadora como forma de justificar esta ferramenta de dominação tão eficaz.

No caso brasileiro, especialmente nos últimos dois anos devido a Operação Lava-Jato construiu-se uma falsa imagem acerca do caráter de “neutralidade” do sistema de justiça em que políticos e empresários estiveram presos por envolvimento com corrupção. Tais condenações não correspondem a realidade do sistema prisional brasileiro composto em sua absoluta maioria por jovens extremamente pobres, negros e moradores de periferias. Os tempos em que permanecem presos são bem menores e as condições de detenção são infinitamente superiores à nossa realidade carcerária. Em outras palavras, a situação do sistema penal brasileiro esteve e está muito mais para os casos como da prisão do morador de rua Rafael Braga<sup>6</sup> e soltura de Breno Borges

---

<sup>6</sup> .O caso da prisão do morador de rua Rafael Braga é emblemática na criminalização da pobreza na atualidade. Outrora único preso nas manifestações de 2013 por portar produto de limpeza apesar de não participar de forma orgânica em nenhum ato, o referido foi novamente detido por suposta participação no tráfico de drogas com fortes indícios de forjamento de provas pela Polícia. <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/caso-rafael-braga-justica-reforca-a-segregacao-racial-no-brasil>

filho da desembargadora<sup>7</sup> no Mato Grosso do Sul do que as mirabolantes prisões midiáticas da “República de Curitiba”.

Composto por quase que exclusivamente por pessoas brancas oriundas da classe dominante, o poder judiciário brasileiro se constitui na nobreza na república. Destituídos de efetivo controle social da população, os magistrados não são eleitos, gozam de inúmeros privilégios do serviço público brasileiro, são dirigidos historicamente por algumas famílias e sua atuação representa a reprodução da desigualdade social brasileira. (ALMEIDA, 2010)

## **CONCLUSÃO**

É evidente que ao abordar os papéis que o Estado desempenha no âmbito do capitalismo, parte-se de seu conteúdo mais genérico uma vez que há múltiplas e complexas formas de Estado nos diferentes países, continentes e formações sociais- o que não caberia ser desenvolvido aqui em que se privilegiaram aspectos mais centrais e clássicos. O Estado ocupa hoje um importantíssimo papel na mediação da luta por melhores condições de vida nas lutas de trabalhadores o que indubitavelmente não merece ser dispensado, porém por mais avançada que seja sua forma ele tem um caráter de representar os interesses mais gerais da classe dominante em quaisquer formações capitalistas.

Nesta arena de dominação é importante destacar o papel essencial que a questão penal desempenha no caráter meramente repressivo que é constituinte da sociabilidade burguesa desde o saque pelo Estado na acumulação primitiva, às colonizações genocidas e as guerras por ele produzidas, além das várias facetas de organizações políticas do Estado no capitalismo monopolistas como os governos nazi-fascismos e as próprias ditaduras financiadas pelos grandes conglomerados. Para além desta função, os mecanismos ideológicos e econômicos desempenhados pelo aparato penal do Estado burguês são pilares de sustentação da naturalização e consolidação

---

<sup>7</sup> <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/07/filho-de-desembargadora-presos-por-traffic-de-drogas-e-solto-no-ms.html>

deste modelo societário que degrada a vida da grande maioria da população mundial.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. Tese de Doutorado. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo, 2010.

BARATA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal* : introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro : Revan, 2016.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2006.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. **Revista Praia Vermelha estudos de política e teoria social**, Rio de Janeiro: UFRJ/PPG/ESS, n. 1, 1997. Tema : Ética e Direitos Humanos.

DEMIER, Felipe. *Depois do golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DORNELLES, João Ricardo. *O que é crime*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1992. (Coleção Primeiros Passos).

HARVEY, David. A transformação político-econômica do capitalismo do final do século XX. In: *A CONDIÇÃO Pós-moderna*. 7. ed. São Paulo: Ed. Loyola, 1993.

\_\_\_\_\_. A teoria marxista do Estado. In: *A PRODUÇÃO capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005.

MANDEL, Ernest. O Estado na fase do capitalismo tardio. In: *O CAPITALISMO tardio*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da Economia Política*. Livro 1, volume 2. 7. ed. São Paulo: DIFEL, 1982.

\_\_\_\_\_. *Contribuição à crítica da filosofia do direito de Hegel*. Introdução. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

\_\_\_\_\_. *Para a questão judaica*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MASCARO, Alysso Leandro. A crítica do Estado e do direito: a forma política e a forma jurídica. . In: NETTO (org.) *Curso livre Marx-Engels: a criação destruidora*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2015.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

NETTO, José Paulo. *Capitalismo monopolista e serviço social*. São Paulo: Cortez, 1992.

SANTOS, Juarez Cirino. A necessidade de retomar Marx na criminologia. In: JUSTIFICANDO: mentes inquietas pensam direito. Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015. Disponível em:  
<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/05/28/memorial-criminologico-ou-a-necessidade-de-retomar-marx/>

WACQUANT, Löic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.